



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO Nº. 076/2025

Várzea Alegre - CE, 12 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho


Prefeito Municipal

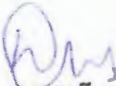
Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 12 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos edis presentes em 2ª. discussão os seguintes Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo abaixo relacionados:

Projeto de Lei Nº. 050/2024, de 11 de dezembro de 2024, que estabelece a classificação das atividades de Baixo Risco para fins de despesa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais Licenciamentos Municipais, conforme a Lei Federal Nº. 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, e dá outras providências;

Projeto de Lei Nº. 008/2025, de 28 de janeiro de 2025, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE e adota outras providências.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 13/02/25
ASS.: 


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 051/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 28 de janeiro de 2025.


A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

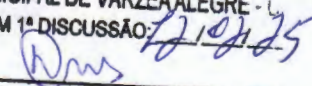
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 008, de 28 de janeiro de 2025.

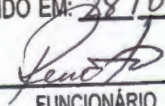
Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 008, de 28 de janeiro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE e adota outras providências.

Atenciosamente,

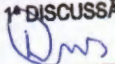

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 28/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 28/01/25

FUNCIONÁRIO

HS 14:06

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Lei nº 11.350 de 2006 e suas alterações posteriores, Emenda Constitucional nº 120/2022, coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a dois salários mínimos, o que corresponde ao valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), repassados pela União aos entes federativos.

Art. 2º O valor de que trata o Art. 1º desta Lei será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE e ACS (IF), proporcional ao número de agentes cadastrados pelos gestores do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

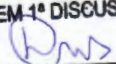
Art. 3º O pagamento integral da remuneração estabelecida nesta Lei fica condicionado ao repasse da Assistência Financeira complementar pela União.

Art. 4º As despesas de que se trata o artigo 1º desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Várzea Alegre e suplementadas por transferências e repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 9-C da Lei 11.350/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 28 de janeiro de 2025.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI Nº 008, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Submeto à apreciação desta Augusta Casa, Projeto de Lei em anexo, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes de Combates às Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, atuantes no Município de Várzea Alegre, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/22.

Dessa maneira, destaca-se que esses profissionais atuam com Saúde Pública, exercendo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, tendo como atribuição o exercício de atividades de promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Nesse sentido, serve o presente projeto de lei, posto em apreciação, para reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, que passa a corresponder ao valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120/22, como meio justo e merecido de estimular e incentivar as atividades dessa classe de servidores tão importantes à saúde pública do Município e bem-estar geral da população.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos está plenamente justificada a propositura dele, razão pela qual creditamos as Vossas Excelências a apreciação e a aprovação da matéria.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com votos e estima de costume, atentiosamente.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal